

# Informe de Previdência Social

**Artigo**

*Reflexões sobre o auxílio-reclusão\**

*\*Avelina Alves Lima Neta*

**Nota Técnica**

**Resultado do RGPS de Setembro / 2017**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Henrique de Campos Meirelles

**SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA**

Marcelo Abi-Ramia Caetano

**SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Benedito Adalberto Brunca

**COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Emanuel de Araújo Dantas

**CORPO TÉCNICO**

Albamaría Paulino de Campos Abigalil

Avelina Alves Lima Neta

Fábio Costa de Souza

José Maurício Lindoso de Araújo

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Fazenda - MF, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

**Correspondência**

Ministério da Fazenda - MF • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: [cgep@previdencia.gov.br](mailto:cgep@previdencia.gov.br)

# REFLEXÕES SOBRE O AUXÍLIO-RECLUSÃO<sup>1</sup>

Avelina Alves Lima Neta<sup>2</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

Alvo de críticas e de especulações baseadas no senso comum, sobretudo na mídia e nas redes sociais, o auxílio-reclusão é um benefício previdenciário que desperta bastante discussões, debates e polêmicas em toda a sociedade. Muitas vezes confundido com um benefício assistencial, propaga-se a ideia de que ele seja uma ajuda do Estado para todos os presidiários, sem critérios de elegibilidade.

Porém, como dito anteriormente, trata-se de um benefício previdenciário, portanto, contributivo e que possui critérios de elegibilidade, regras de concessão e manutenção e que está sujeito a constantes aprimoramentos de sua legislação, como todo e qualquer benefício previdenciário.

O artigo que segue explanará algumas questões afetas ao auxílio-reclusão, elencando informações sobre o benefício, com o intuito de desmistificar algumas ideias propagadas, que não possuem correspondência com a realidade dos fatos, e de provocar algumas reflexões acerca do benefício.

## 2 LEGISLAÇÃO SOBRE AUXÍLIO-RECLUSÃO

Ao contrário do que se pensa, o auxílio-reclusão não é um benefício criado recentemente. Foi instituído primeiramente em 1933 pelo extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos – IAPM, através do Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, o qual estabelecia:

*Art. 63. O associado que, não tendo família, houver sido demitido do serviço da empresa, por falta grave, ou condenado por sentença definitiva, de que resulte perda do emprego, e preencher todas as condições exigidas neste decreto para aposentadoria, poderá requerê-la, mas esta só lhe será concedida com metade das vantagens pecuniárias a que teria direito si não houvesse incorrido em penalidade.*

*Paragrafo unico. Caso e associado esteja cumprindo pena de prisão e tiver família sob sua exclusiva dependencia economica, a importancia da aposentadoria a que se refere êste artigo será paga ao representante legal da sua família, enquanto perdurar a situação de encarcerado<sup>3</sup>.*

Além disso, o Decreto nº 54, de 12 de setembro de 1934, que aprova e regulamenta o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários – IAPB, também já tinha a previsão de um benefício para casos de incapacidade para o trabalho por motivo de prisão do trabalhador.

*Art. 67. Caso o associado esteja preso, por motivo de processo ou em cumprimento de pena, e tenha beneficiarios sob sua exclusiva dependencia economica, achando-se seus vencimentos suspensos, será concedida aos seus beneficiarios, enquanto perdurar essa situação, pensão correspondente á metade da aposentadoria por invalidez a que teria direito, na ocasião da prisão.*

Então, apesar de já existente, o benefício era devido apenas aos dependentes de algumas categorias de trabalhadores. Já em 1960, o benefício foi estendido a todos os segurados da previdência social, através da Lei nº 3.807/1960 - Lei Orgânica da Previdência Social.

Com a Constituição de 1988, a Previdência Social passou a ser disciplinada expressamente no texto constitucional. Na redação original do Art. 201 da Constituição, estabeleceu-se expressamente que os planos de previdência social deverão atender a cobertura dos eventos resultantes da reclusão, dentre outros. Então, trata-se de um direito não apenas legal, mas constitucional.

Atualmente, a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, estabelece no seu Art. 18 o benefício para dependentes de segurados/as, no âmbito do Regime Geral.

*Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:*

*II - quanto ao dependente:*

- a) pensão por morte;*
- b) auxílio-reclusão;*

Portanto, diferentemente do que afirma o senso comum: primeiramente o benefício não é pago pelo 'cidadão' para custear presos. Se para ter acesso ao benefício, dentre outros critérios, é exigida a qualidade de segurado da previdência social, isso quer dizer que este efetuou contribuições para a previdência social como qualquer trabalhador. Então, o segurado tem direito não apenas ao auxílio-reclusão, mas a todos os benefícios previdenciários, desde que cumpra as condições exigidas pela legislação.

<sup>1</sup> As ideias e opiniões expressas nesse artigo são de inteira responsabilidade de sua autora e não refletem, necessariamente, a posição de qualquer instituição à qual esteja vinculada.

<sup>2</sup> Analista Técnica de Políticas Sociais, em exercício na Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

<sup>3</sup> Texto original.

Em segundo lugar, o benefício não é pago ao segurado recluso, mas é devido apenas aos dependentes deste – durante o período de reclusão ou detenção em regime fechado ou semiaberto – que contribui para a previdência social e que, na data da prisão, possui qualidade de segurado<sup>4</sup>. Porém para ter acesso ao benefício, o segurado não pode estar recebendo salário de empresa nem outro benefício do INSS. No caso de segurados com pena privativa de liberdade em regime aberto, não há direito ao benefício por parte de seus dependentes, uma vez que, nessa condição, o segurado pode buscar meios de sustento de seus dependentes:

*A questão da concessão do auxílio-reclusão quando do cumprimento de pena em regime fechado e em regime aberto, tem solução simples e incontroversa. Não há dúvida que os dependentes do segurado em cumprimento de pena em regime fechado fazem jus ao recebimento do auxílio, sendo esse o caso clássico de configuração desse benefício. O regime fechado impõe, em qualquer caso, o recolhimento efetivo do apenado à prisão.*

*Por sua vez, o regime aberto possibilita ao segurado procurar e obter emprego, permitindo, conseqüentemente, a percepção de meios de subsistência para a sua família, o que determina a não concessão ou o cancelamento do auxílio-reclusão. No regime aberto, o condenado convive em nosso meio social durante o período em que estiver exercendo uma profissão, recolhendo-se à Casa do Albergado apenas no período de repouso (DANTAS; RODRIGUES, 2009, pp. 2-3).*

Além disso, o benefício é devido apenas aos dependentes de segurados reclusos de baixa renda, conforme estabeleceu a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que alterou o Art. 201 da Constituição Federal de 1988. Fazem jus ao benefício os dependentes de segurados em que o último salário de contribuição seja menor ou igual a R\$ 1.292,43 (valores de 2017). Se o último salário de contribuição estiver acima desse valor, não há direito ao auxílio. Esse valor é reajustado<sup>5</sup> anualmente através de Portaria Ministerial, pelos mesmos índices aplicados aos benefícios previdenciários, qual seja, o INPC. Então, contrariamente ao que se pensa, esse não é o valor que os dependentes dos segurados reclusos necessariamente vão receber, mas é o valor-base de limite do último salário de contribuição do segurado preso, para ter direito ao auxílio-reclusão.

Para efeitos de requerimento do benefício, deverá ser apresentada, dentre outros documentos, a declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário do segurado recluso e, a cada três meses, deverá ser apresentada nova declaração de cárcere, emitida pela unidade prisional. E, caso o segurado seja posto em liberdade, fuja da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

A Lei nº 8.213/1991 dispõe que o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições que a pensão por morte. Por conseguinte, são requisitos básicos para a sua concessão a qualidade de segurado do instituidor e a qualidade de dependente dele. Logo, assim como não são todos os reclusos que fazem jus ao benefício para seus familiares, também não são todos estes que têm direito ao auxílio.

Para fins de concessão, aplicam-se as disposições do Art. 16 da Lei nº 8.213/1991, que trata dos beneficiários da previdência social na condição de dependentes. Desse modo, são classes de dependentes do segurado recluso: (I) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (II) os pais; e (III) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Cabe lembrar que a existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes, conforme dispõe a legislação previdenciária. Em regra, o benefício será pago enquanto durar a qualidade de dependente do beneficiário.

Com o advento da Lei nº 13.135/2015, para o cônjuge, companheiro ou companheira, o auxílio-reclusão passou a ter duração de 4 (quatro) meses, se a prisão do segurado ocorrer sem que ele tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do recolhimento do segurado à prisão. Porém, essa regra não se aplica no caso de cônjuge ou companheiro inválido ou com deficiência, e o benefício cessará com a cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência.

Mas se a prisão ocorrer depois de realizadas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável, a duração do benefício pode variar de acordo com a idade do cônjuge, companheiro ou da companheira, conforme tabela a seguir:

<sup>4</sup> Segundo Art. 15, da Lei 8.213/1991, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

<sup>5</sup> Para consulta da tabela de faixa de valor limite de anos anteriores:

<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/auxilio-reclusao/valor-limite-para-direito-ao-auxilio-reclusao/>

**Tabela 1**

Duração do auxílio-reclusão para o cônjuge, companheiro ou companheira (Lei nº 13.135/2015)

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
Menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
Entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
Entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
Entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
Entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
A partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício <sup>6</sup>

Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/auxilio-reclusao/>

Lembrando que essa tabela se refere à duração máxima do benefício apenas pelo período em que o segurado estiver recluso. Caso seja posto em liberdade, em regime semiaberto ou fuja, o benefício é cessado, como já dito anteriormente. Além disso, é devido apenas para os que comprovarem dependência econômica do segurado recluso, atendendo aos critérios estabelecidos pelo INSS. Caso haja morte do segurado na prisão, o benefício é convertido em pensão por morte e também terá prazo de duração estabelecido pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015<sup>7</sup>.

Portanto, contrariamente ao que se imagina, o benefício, além de não ser pago ao preso, obedece a uma série de critérios para sua concessão, razão pela qual nem todo benefício requerido é concedido. De janeiro a setembro de 2017, foram indeferidos 29,2 mil auxílios-reclusão, por não cumprirem algum dos critérios de concessão, dentre eles, o principal foi o limite do último salário de contribuição, que ultrapassou o teto do valor previsto em Lei, seguido da perda de qualidade de segurado da previdência social. O gráfico a seguir mostra apenas os 6 principais motivos de indeferimento de benefícios no ano de 2017.

**Gráfico 1**Distribuição percentual dos principais motivos de indeferimento de auxílio-reclusão – 2017<sup>8</sup> – Em %

Fonte: Dataprev-Suíbe/2017.  
Elaboração da autora.

Então, para fins de acesso ao benefício, como já explicitado, é preciso cumprir uma série de requisitos, tanto por parte do segurado e de seus dependentes, como do sistema prisional. Outra ideia presente no imaginário social e propagada erroneamente é a de que todos os reclusos e seus dependentes têm acesso ao benefício e que, por essa razão, o direito ao benefício estimularia a prática de crimes. Para além dos fatores já citados, é necessário destacar alguns aspectos da realidade do sistema prisional brasileiro.

<sup>6</sup> Diz-se que é vitalício o benefício para cônjuge ou companheiro (a) dependente do segurado que tenha idade igual ou superior a 44 anos pelo fato de ele não perder a qualidade de dependente em função da idade, como perdem os demais em outras faixas etárias, porém, caso o dependente tenha essa idade e o segurado não se encontrar mais recluso, o benefício será cessado, ou seja, só é vitalício enquanto durar a condição de reclusão do segurado, do qual o cônjuge ou companheiro (a) é dependente.

<sup>7</sup> Disponível para consulta em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13135.htm)

<sup>8</sup> Jan-Set/2017.

### 3 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Brasil é conhecido por ter uma população prisional muito grande. Segundo dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen do Ministério da Justiça, em termos absolutos, o país ocupa a 4ª posição no ranking de países com maior população prisional do mundo, com 622.2 mil pessoas, ficando abaixo apenas dos Estados Unidos, China e Rússia, conforme mostra tabela abaixo.

**Tabela 2**

Países com maior população prisional do mundo

Posição	País	População Prisional	Ano de Referência
1	Estados Unidos da América	2.217.000	2013
2	China	1.657.812	2014
3	Rússia	644.237	2015
4	Brasil	622.202	2014
5	Índia	418.536	2014
6	Tailândia	314.858	2015
7	México	255.138	2015
8	Irã	225.624	2014
9	Turquia	176.268	2015
10	Indonésia	173.713	2015

Fonte e elaboração: Infopen-2014/Ministério da Justiça.

Ressalta-se que essa cifra é cada vez mais crescente: em uma década esse número quase dobrou, de modo que, em 2004, havia 336.3 mil pessoas encarceradas. Já para se ter uma dimensão mais exata em termos proporcionais, usa-se a taxa de aprisionamento, definida como o número de presos para cada 100 mil habitantes e, nesse quesito, o Brasil tem a 6ª maior população carcerária entre os países com mais de 10 milhões de pessoas.

**Tabela 3**

Informações prisionais dos países com mais de 10 milhões de habitantes

Posição absoluta	Posição entre países com mais de 10 milhões de habitantes	País	Taxa de pessoas presas por 100 mil habitantes	Ano de referência
2	1	Estados Unidos da América	698	2013
6	2	Cuba	510	2012
9	3	Tailândia	467	2015
11	4	Rússia	446	2015
12	5	Ruanda	434	2015
31	6	Brasil	306	2014
34	7	África do Sul	292	2015
37	8	Irã	287	2014
41	9	Taiwan	272	2015
49	10	Chile	245	2015

Fonte e elaboração: Infopen-2014/Ministério da Justiça.

De um modo geral, ainda segundo dados do Infopen de 2014, a maioria da população carcerária brasileira é composta de pretos ou pardos (61,7%), concentra-se, proporcionalmente, na faixa etária de 18 a 29 anos (55,1%) e possui baixa escolaridade, 75,1% encontram-se no grupo dos analfabetos, alfabetizados informalmente ou que têm apenas até o ensino fundamental completo.

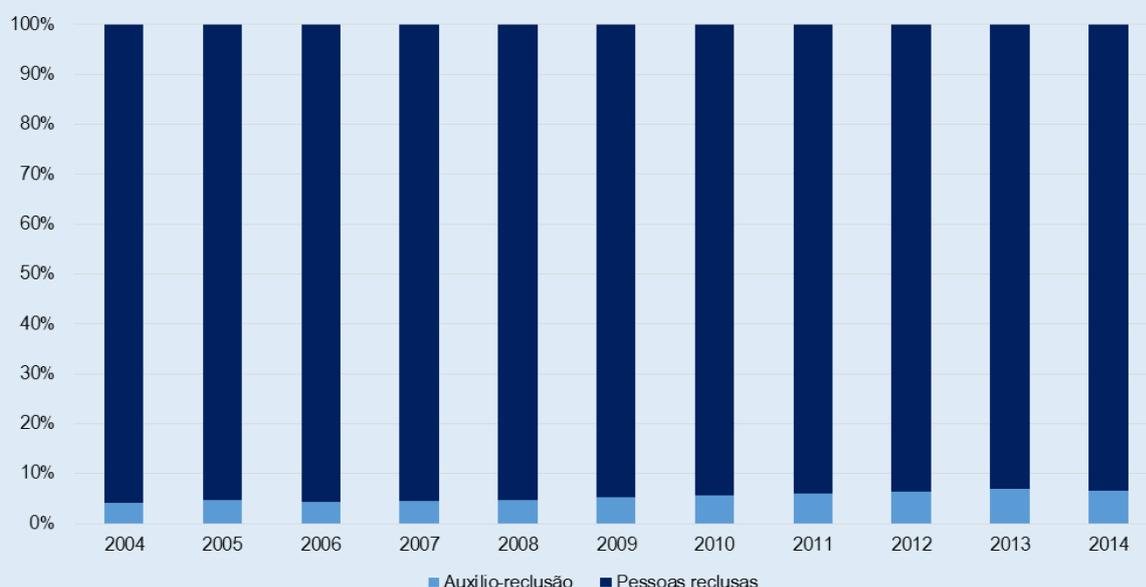
Ainda segundo dados do Infopen, apenas 13% de toda a população carcerária brasileira participava de alguma atividade educacional. Isto posto, vê-se que, pelo próprio perfil instrutivo da população carcerária, estima-se que a maior parte não possuía vínculo de trabalho formal antes da reclusão, já que o mercado de trabalho é e está cada vez mais exigente em termos de qualificação profissional.

E, por ser uma política contributiva, a previdência social está diretamente vinculada ao mercado de trabalho formal. Então, para ter a qualidade de segurado e, conseqüentemente, ter direito ao auxílio-reclusão - para segurado de baixa renda - o trabalhador precisa ter ou estar contribuindo para algum regime de previdência, o que faz com que este seja um dos principais motivos pelos quais o número de auxílios-reclusão é baixo em relação aos demais benefícios previdenciários.

Em dezembro de 2014<sup>9</sup>, foram emitidos 32,2 milhões de benefícios pela previdência social e desses apenas 44,2 mil auxílios-reclusão, ou seja, 0,1% desse total. Em relação à população carcerária, se em 2014, conforme dados do Infopen, havia 622,2 mil presos, apenas 7,1% desse total teve direito ao auxílio para seus dependentes. Observa-se no gráfico abaixo que, ao longo de uma década, esse percentual tem se mantido abaixo dos 10%.

## Gráfico 2

Distribuição percentual de auxílios-reclusão\* sobre o total de pessoas reclusas – Brasil 2004-2014.



Fonte: Dataprev-Sintese-web/ Infopen 2014.

\*Posição de dezembro de cada ano.

Elaboração da autora.

Ademais, outro fator que nos faz questionar a ideia de que o direito ao auxílio-reclusão estimularia a prática de crimes são as condições dos presídios brasileiros. O relatório<sup>10</sup> do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes das Nações Unidas, entregue ao Brasil em 2016, sobre as condições dos presídios brasileiros, mostrou que as unidades prisionais do país se encontram em condições desumanas e degradantes, que infringem tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Além da superlotação, um problema central nos presídios que causa uma série de outras adversidades, dentre elas os altos índices de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose<sup>11</sup>, por exemplo, o relatório apontou, dentre outros, ocorrência de tortura e maus-tratos nas prisões, controle das unidades penitenciárias por facções criminosas, homicídios e frequentes rebeliões.

Então, embora o presente artigo não objetive atestar a inconsistência desta tese, o que exigiria um levantamento mais aprofundado e qualitativo, parece ingênuo e sem base sólida de comprovação afirmar que a existência do auxílio-reclusão estimula a criminalidade, uma vez que, além dos inúmeros critérios de elegibilidade para o benefício já explanados, as condições insalubres e indignas dos presídios brasileiros são pouco convidativas à permanência e convivência humana, sobretudo coletiva.

Outro aspecto a ressaltar, conforme já dito anteriormente, é que, além de não serem todos os presos que têm direito ao benefício, também não é todo familiar que pode usufruir dele, apenas os que são, comprovadamente, dependentes do segurado recluso, nos termos da legislação previdenciária. O gráfico a seguir mostra que, do total de benefícios concedidos de janeiro a setembro de 2017, 87% são para filhos, seguidos de cônjuges ou companheiros, com 12%.

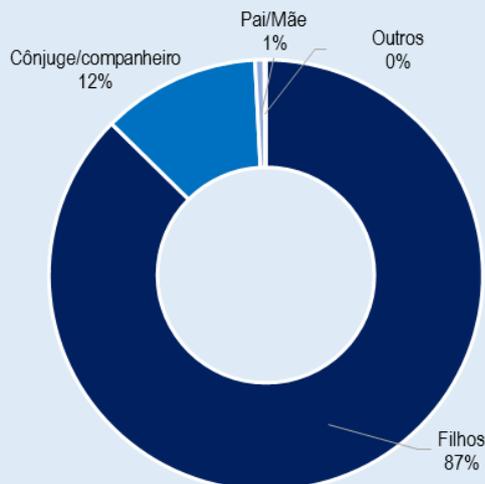
<sup>9</sup> Embora se tenham dados mais recentes de emissão, referentes ao benefício, optou-se por utilizar dados de 2014 para estabelecer uma comparação com os últimos dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça, através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, que são do ano de 2014.

<sup>10</sup> Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/01/Relatorio-SPT-2016-1.pdf>

<sup>11</sup> Segundo dados do Ministério da Saúde de 2015, o Brasil tem 985,3 casos de tuberculose para cada 100 mil presidiários, enquanto que, para a população de modo geral, são 33,5 casos para cada 100 mil habitantes. Disponível em <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/marco/27/2015-007--BE-Tuberculose--para-substitui---o-no-site.pdf>.

### Gráfico 3

Distribuição percentual de auxílios-reclusão concedidos por vínculo do dependente - 2017<sup>12</sup>



Fonte: Dataprev-Suíbe/2017.  
Elaboração da autora.

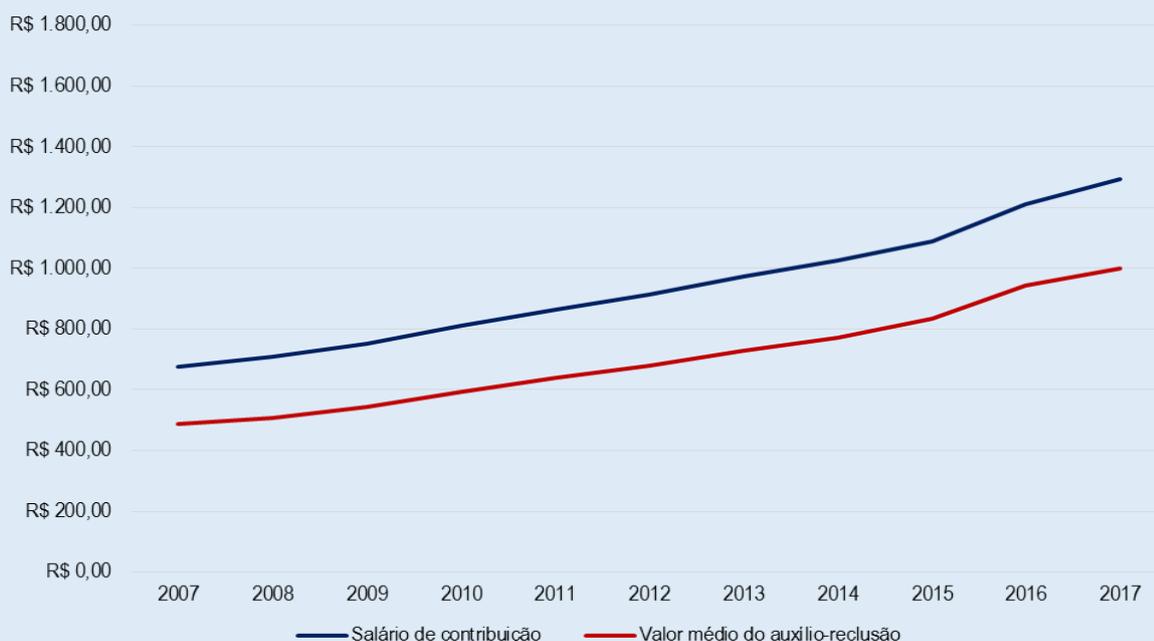
Outrossim, caso sejam descumpridas ou findadas quaisquer das condições que deram origem ao benefício, este poderá ser suspenso ou cessado. Conforme dados da DATAPREV, de janeiro a setembro de 2017, 15.371 mil auxílios-reclusão foram suspensos e 5.485 mil foram cessados.

Além de todos os equívocos já elencados, existe outro muito comum sobre o auxílio-reclusão: geralmente confunde-se o valor devido do benefício com o valor máximo do salário de contribuição do segurado para fins de concessão do referido auxílio, além de se comparar esse valor com o salário mínimo. Como já dito, têm direito ao benefício apenas dependentes de segurados reclusos de baixa renda, daí a necessidade de estabelecimento do valor limite do salário de contribuição. Porém, não é esse o valor que o dependente irá, necessariamente, receber.

O gráfico a seguir mostra os valores-limite de salário de contribuição de 2007 a 2017 e o valor médio recebido de benefício. Logo, pode-se notar que não se tratam dos mesmos valores: o valor médio de benefícios emitidos geralmente fica abaixo do valor máximo do último salário de contribuição do segurado, estabelecido em Lei.

### Gráfico 4

Limite de salário máximo de contribuição e valor médio\* de auxílio-reclusão emitido/ 2007-2017



Fonte: Dataprev-Suíbe/Vários anos.  
Elaboração da autora.  
\*Valores nominais.

<sup>12</sup> Jan-Set/2017.

Em 2017, o valor máximo de salário de contribuição, estabelecido pela Portaria nº8, de 13/01/2017, foi de R\$ 1.292, 43, o que não chega a 2 salários-mínimos vigentes no ano, por exemplo. Porém o valor médio nominal de emissão do auxílio-reclusão foi de R\$ 998,58, ou seja, cerca de 20% a menos que o valor limite do salário de contribuição estabelecido. Além disso, trata-se de uma média apenas, então isso não quer dizer que todos os benefícios emitidos foram nessa faixa de valor.

É importante destacar que, em que pesem todos os critérios e exigências para fins de elegibilidade, assim como todo e qualquer benefício previdenciário, o auxílio-reclusão também está sujeito a fraudes e irregularidades. A legislação previdenciária, como um todo, possui algumas inconsistências que poderiam ser repensadas a fim de atender de fato aos fins a que se destina.

Destacam-se três aspectos que poderiam ser revisados em relação ao auxílio-reclusão: 1. Não há carência para fins de concessão; 2. O valor limite do salário de contribuição a ser considerado no cálculo é apenas o último em cima do qual foi feita a contribuição; 3. Não há um teto para o cálculo do valor do benefício, embora os dados dos últimos anos (gráfico 4) tenham mostrado que o valor médio não ultrapassa o valor limite do salário de contribuição.

Assim sendo, as regras de cálculo do valor do benefício seguem as mesmas da pensão por morte, porém o auxílio-reclusão se destina apenas às pessoas de baixa renda, por isso o estabelecimento do valor máximo do salário de contribuição para ter direito ao auxílio, o que não se aplica à pensão por morte, daí a necessidade de uma regulamentação diferenciada, em alguns aspectos, para ambos os benefícios.

Em virtude dessa e de outras disfunções, há a necessidade permanente de aprimoramento da legislação previdenciária a fim de evitar distorções na política do auxílio-reclusão para que esta, efetivamente, beneficie seu público-alvo, que possui todas as condições legais para acessar o benefício. A própria Lei 13.135/2015 - que estabeleceu critérios, como o tempo máximo de duração do benefício para cônjuges e companheiros/as dependentes, conforme a idade destes - é um exemplo de mecanismo de reformulação na legislação previdenciária para seu aprimoramento e preenchimento de eventuais lacunas existentes.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante ressaltar que as questões elencadas neste artigo não exauram o debate, nem assim o pretenderam, mas apenas suscitar algumas reflexões, elucidar e desmistificar algumas informações propagadas pelo senso comum sobre o auxílio-reclusão.

Pelo exposto, viu-se que há muitos equívocos de interpretação sobre o benefício, provocados, na maioria das vezes, por desconhecimento, uma vez que a realidade que nos mostram a legislação previdenciária e os dados estatísticos, sobre o benefício e a população carcerária, contradizem os boatos disseminados, muitos deles de cunho moral e de discriminação socioeconômica.

Ora, se a previdência social tem como finalidade proteger o trabalhador e sua família em caso de perda de sua capacidade laborativa por motivo de doença, acidente de trabalho, maternidade, reclusão, morte e velhice, e se o segurado recluso, que cumpre todos os critérios de elegibilidade, consegue acessar o benefício para seus dependentes, eles estão apenas usufruindo de um direito garantido em Lei, gerado pelas contribuições do recluso à previdência social, e não pela benesse do Estado, muito menos pelo custeio do 'cidadão de bem'.

Muitas críticas feitas ao auxílio-reclusão parecem ter o mesmo fundamento das demais feitas ao Programa Bolsa Família e aos outros benefícios assistenciais, que seguem uma lógica totalmente diferente da lógica de funcionamento dos benefícios previdenciários, que são contributivos, o que também não invalida a credibilidade e razão de existência daqueles.

Apesar de haver algumas inconsistências na política do auxílio-reclusão - assim como qualquer benefício -, que podem ser corrigidas com o aprimoramento da legislação previdenciária, como explanado, isso não tira o mérito e a função social do auxílio, que é a proteção social para dependentes de segurados que, no momento, estão afastados do trabalho, impossibilitados de proverem o custeio daqueles que deles necessitam.

## REFERÊNCIAS

DANTAS, Emanuel de Araújo; RODRIGUES, Eva Maria Batista de Oliveira Auxílio-reclusão: uma abordagem conceitual In **Informe de Previdência Social**, vol. 21, nº 06, 2009.

DATAPREV-Síntese/Suíbe

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933**. Crêa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 54, de 12 de setembro de 1934**. Approva o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.807/1960** - Lei Orgânica da Previdência Social.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.135/2015**. Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, no 10.876, de 2 de junho de 2004, no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen/2014. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boletim Epidemiológico**. Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde. Volume 46, nº 9 – 201.

UNITED NATIONS. **Report on the Visit to Brazil undertake from 19 to 30 October**: observations and recommendations addressed to the State party. Distr.: Restricted 24 November 2016.

# RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## SETEMBRO / 2017

### Necessidade de Financiamento (INPC de Set/2017) - Em R\$ bilhões

No mês ( Set/2017 )	R\$ 28,15
Acumulado em 2017	R\$ 141,63
Últimos 12 meses	R\$ 179,23

### RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em setembro de 2017, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 29,3 bilhões, registrando uma leve queda de 0,6% (-R\$ 176,4 milhões) em relação a agosto de 2017 e aumento de 6,5% (+R\$ 1,8 bilhão) na comparação com setembro de 2016. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 858,6 milhões, evidenciando um crescimento de 0,7% (+R\$ 5,9 milhões), em relação a agosto de 2017, e elevação de 27,6% (+R\$ 185,4 milhões) quando comparada a setembro de 2016.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 47,1 bilhões, em setembro de 2017, registrando um aumento de 32,3% (+R\$ 11,5 bilhões) em relação a agosto de 2017 e de 9,1% (+R\$ 3,9 bilhões), entre setembro de 2017 e o mês correspondente de 2016. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 11,2 bilhões, em setembro de 2017, evidenciando queda de 3,4% (-R\$ 393,2 milhões) em relação a agosto deste ano e um aumento de 6,7% (+R\$ 705,8 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2016, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em setembro de 2017, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 17,8 bilhões e R\$ 10,3 bilhões, respectivamente.

#### TABELA 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2016 e 2017) – Resultado de Setembro – em R\$ milhões de setembro/2017 – INPC

Item	set/16	ago/17	set/17	Var. %	Var. %	Acumulado no ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2016	2017	
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)</b>	<b>28.142,8</b>	<b>30.291,4</b>	<b>30.120,9</b>	<b>(0,6)</b>	<b>7,0</b>	<b>263.504,0</b>	<b>265.304,0</b>	<b>0,7</b>
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	27.469,6	29.438,7	29.262,4	(0,6)	6,5	257.434,1	258.597,5	0,5
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	26.394,9	28.465,1	28.179,0	(1,0)	6,8	242.372,0	247.186,5	2,0
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.074,7	973,7	1.083,3	11,3	0,8	15.060,7	11.410,9	(24,2)
1.1.3 Comprev	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
1.2 Arrecadação Líquida Rural	673,1	852,7	858,6	0,7	27,6	6.069,9	6.706,5	10,5
<b>2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)</b>	<b>53.627,6</b>	<b>47.176,4</b>	<b>58.258,2</b>	<b>23,5</b>	<b>8,6</b>	<b>379.667,7</b>	<b>406.930,3</b>	<b>7,2</b>
2.1 Benefícios Previdenciários	52.538,1	46.330,4	57.158,8	23,4	8,8	372.084,7	394.701,6	6,1
2.1.1 Urbano	42.212,8	34.898,5	46.135,3	32,2	9,3	290.007,8	309.107,1	6,6
2.1.2 Rural	10.325,3	11.431,9	11.023,5	(3,6)	6,8	82.076,9	85.594,5	4,3
2.2 Passivo Judicial	870,4	662,3	926,4	39,9	6,4	5.880,9	10.640,9	80,9
2.2.1 Urbano	699,4	498,9	747,7	49,9	6,9	4.589,0	8.351,2	82,0
2.2.2 Rural	171,1	163,4	178,7	9,3	4,4	1.291,9	2.289,7	77,2
2.3 Comprev	219,1	183,7	173,0	(5,8)	(21,0)	1.702,1	1.587,7	(6,7)
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(25.484,9)</b>	<b>(16.885,0)</b>	<b>(28.137,3)</b>	<b>66,6</b>	<b>10,4</b>	<b>(116.163,8)</b>	<b>(141.626,3)</b>	<b>21,9</b>
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(15.661,6)	(6.142,3)	(17.793,7)	189,7	13,6	(38.864,9)	(60.448,5)	55,5
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(9.823,3)	(10.742,7)	(10.343,6)	(3,7)	5,3	(77.298,9)	(81.177,7)	5,0

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

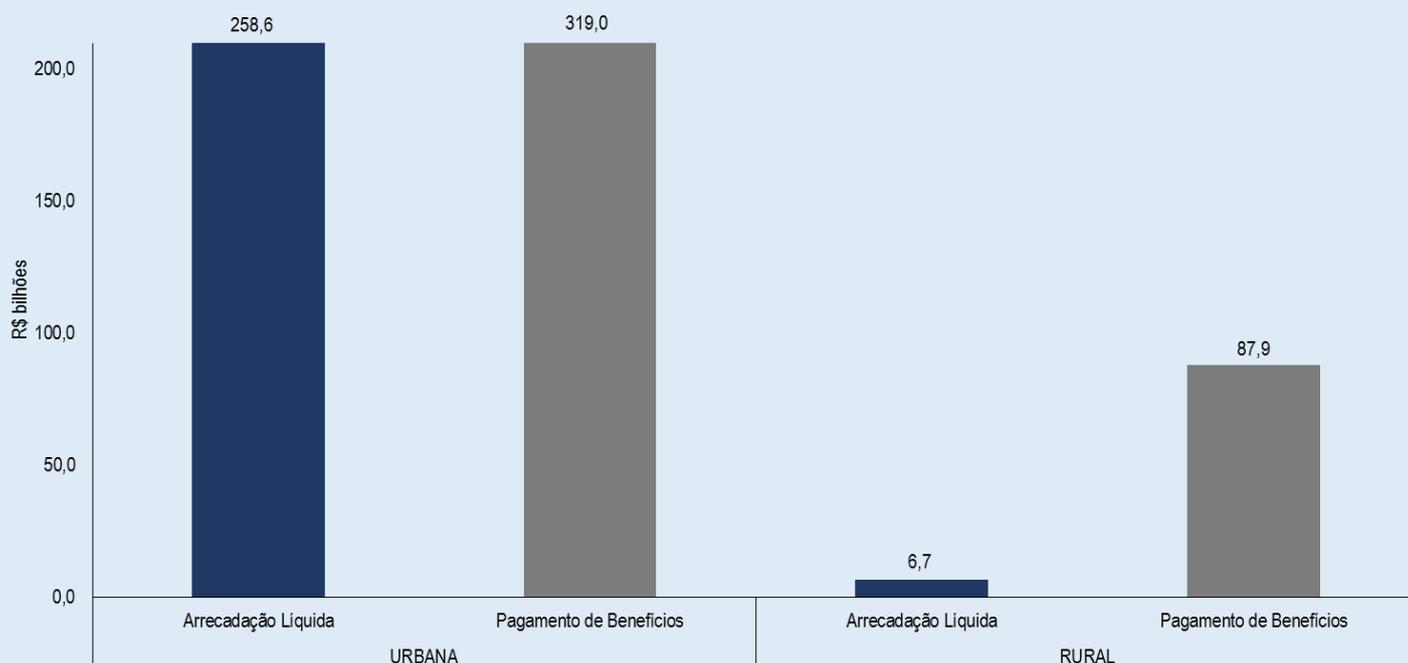
Cabe destacar que, em setembro de 2017, ocorreu pagamento de R\$ 15,6 bilhões, referente à primeira parcela do 13º salário que, somada à antecipação de R\$ 4,1 bilhões paga no mês anterior, totaliza R\$ 19,8 bilhões.

Ressalta-se que o pagamento do 13º salário, normalmente dividido em duas parcelas (setembro e dezembro), tem impacto em quatro meses no fluxo caixa do RGPS. Isso ocorre devido à antecipação para os meses imediatamente anteriores ao pagamento de cada parcela (agosto e novembro) dos benefícios previdenciários de até 01 salário mínimo, de acordo com a Lei nº 11.665, de 29/04/2008. Assim, nesse mês foi paga a maior parte da parcela prevista, afetando mais fortemente a despesa urbana.

De janeiro a setembro de 2017, a arrecadação líquida urbana (incluindo a arrecadação Comprev) totalizou R\$ 258,6 bilhões, com um aumento de 0,5% (+R\$ 1,2 bilhão) em relação ao mesmo período de 2016. Já a arrecadação rural registrou R\$ 6,7 bilhões, com crescimento de 10,5% (+R\$ 636,7 milhões) nessa mesma comparação. Nesse período, a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluindo as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 319,0 bilhões e R\$ 87,9 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 7,7% (+R\$ 22,8 bilhões) no meio urbano e 5,4% (+R\$ 4,5 bilhões) no meio rural.

### GRÁFICO 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até setembro - R\$ bilhões de setembro/2017 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de 2017, o meio urbano registrou um déficit de R\$ 60,5 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 81,2 bilhões, 5,0% (+R\$ 3,9 bilhões) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2016.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da política de inclusão previdenciária, destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

### RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

A arrecadação líquida da Previdência Social, em setembro de 2017, foi de R\$ 30,1 bilhões, evidenciando redução de 0,6% (-R\$ 170,5 milhões) frente a agosto de 2017 e, em relação ao mesmo mês de 2016, teve aumento de 7,0% (+R\$ 2,0 bilhões). As despesas com benefícios previdenciários, em setembro de 2017, foram de R\$ 52,3 bilhões, registrando aumento de 23,5% (+R\$ 11,1 bilhões) em relação a agosto de 2017 e de 8,6% (+R\$ 4,6 bilhões), na comparação com o mês correspondente de 2016, o que resultou numa necessidade de financiamento, em setembro de 2017, de R\$ 28,1 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

**TABELA 2**

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Setembro/2016, Agosto/2017 e Setembro/2017 – Valores em R\$ milhões de Setembro/2017 – INPC

Item	set/16	ago/17	set/17	Var. %	Var. %	Acumulado no ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2016	2017	
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)</b>	<b>28.142,8</b>	<b>30.291,4</b>	<b>30.120,9</b>	<b>(0,6)</b>	<b>7,0</b>	<b>263.504,0</b>	<b>265.304,0</b>	<b>0,7</b>
<b>1.1. Receitas Correntes</b>	<b>29.278,5</b>	<b>31.404,4</b>	<b>31.042,7</b>	<b>(1,2)</b>	<b>6,0</b>	<b>271.156,1</b>	<b>274.725,7</b>	<b>1,3</b>
Pessoa Física	889,9	918,9	916,1	(0,3)	2,9	8.243,3	8.232,1	(0,1)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.414,5	1.488,0	1.500,6	0,9	6,1	12.902,9	13.168,5	2,1
SIMPLES - Repasse STN	2.893,9	3.134,6	3.223,0	2,8	11,4	25.998,8	27.022,9	3,9
Empresas em Geral	16.894,3	17.857,9	17.299,2	(3,1)	2,4	156.580,0	157.410,8	0,5
Setores Desonerados - DARF	<b>1.310,4</b>	<b>1.213,9</b>	<b>1.397,9</b>	<b>15,2</b>	<b>6,7</b>	<b>11.826,6</b>	<b>11.110,4</b>	<b>(6,1)</b>
Entidades Filantrópicas	269,0	311,6	297,3	(4,6)	10,5	2.387,8	2.555,1	7,0
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	1.863,8	2.498,5	2.538,3	1,6	36,2	18.474,8	20.985,6	13,6
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	625,2	486,2	444,8	(8,5)	(28,9)	5.680,3	5.197,8	(8,5)
Clubes de Futebol	12,3	12,9	11,7	(9,9)	(5,4)	183,7	165,6	(9,9)
Comercialização da Produção Rural	459,4	634,1	619,0	(2,4)	34,8	4.259,3	4.866,1	14,2
Retenção (11%)	1.897,1	1.875,2	1.839,0	(1,9)	(3,1)	17.217,2	16.197,9	(5,9)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	279,9	428,5	399,1	(6,8)	42,6	2.900,1	3.186,0	9,9
Outras Receitas	468,7	544,1	556,7	2,3	18,8	4.501,3	4.626,9	2,8
<b>1.2. Recuperação de Créditos</b>	<b>841,9</b>	<b>978,2</b>	<b>1.099,0</b>	<b>12,4</b>	<b>30,5</b>	<b>7.416,1</b>	<b>8.842,6</b>	<b>19,2</b>
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
Arrecadação / Lei 11.941/09	144,2	129,6	133,7	3,2	(7,3)	2.084,7	1.160,1	(44,3)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	11,8	8,9	34,3	285,5	191,3	105,9	141,8	33,9
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,8	0,1	0,6	909,4	(25,2)	13,1	15,1	15,6
Depósitos Judiciais - Repasse STN	29,7	56,8	136,1	139,9	358,1	(869,5)	742,0	(185,3)
Débitos	37,6	60,3	40,0	(33,6)	6,3	471,4	418,8	(11,2)
Parcelamentos Convencionais	617,8	722,5	754,2	4,4	22,1	5.609,2	6.364,7	13,5
<b>1.3. Restituições de Contribuições</b>	<b>(15,3)</b>	<b>(23,1)</b>	<b>(12,0)</b>	<b>(48,2)</b>	<b>(21,9)</b>	<b>(211,4)</b>	<b>(133,5)</b>	<b>(36,9)</b>
<b>1.4. Transferências a Terceiros</b>	<b>(3.037,1)</b>	<b>(3.041,7)</b>	<b>(3.092,1)</b>	<b>1,7</b>	<b>1,8</b>	<b>(29.917,5)</b>	<b>(29.541,8)</b>	<b>(1,3)</b>
<b>1.5. Compensação da Desoneração - STN</b>	<b>1.074,7</b>	<b>973,7</b>	<b>1.083,3</b>	<b>11,3</b>	<b>0,8</b>	<b>15.060,7</b>	<b>11.410,9</b>	<b>(24,2)</b>
<b>2. Despesas com Benefícios Previdenciários</b>	<b>53.627,6</b>	<b>47.176,4</b>	<b>58.258,2</b>	<b>23,5</b>	<b>8,6</b>	<b>379.667,7</b>	<b>406.930,3</b>	<b>7,2</b>
Pagos pelo INSS	52.757,2	46.514,1	57.331,8	23,3	8,7	373.786,8	396.289,3	6,0
Sentenças Judiciais - TRF	870,4	662,3	926,4	39,9	6,4	5.880,9	10.640,9	80,9
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(25.484,9)</b>	<b>(16.885,0)</b>	<b>(28.137,3)</b>	<b>66,6</b>	<b>10,4</b>	<b>(116.163,8)</b>	<b>(141.626,3)</b>	<b>21,9</b>

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

Conforme destacado anteriormente, a despesa no mês de setembro apresenta um valor adicional, estimado em R\$ 15,6 bilhões, relativo à antecipação de metade do 13º salário dos beneficiários previdenciários.

No acumulado de janeiro a setembro de 2017, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 265,3 bilhões e R\$ 406,9 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 141,6 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2016, a arrecadação líquida aumentou 0,7% (+R\$ 1,8 bilhão) e as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 7,2% (+R\$ 27,3 bilhões).

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2017, que em setembro determinou o valor recebido por 65,5% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2017, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2016.

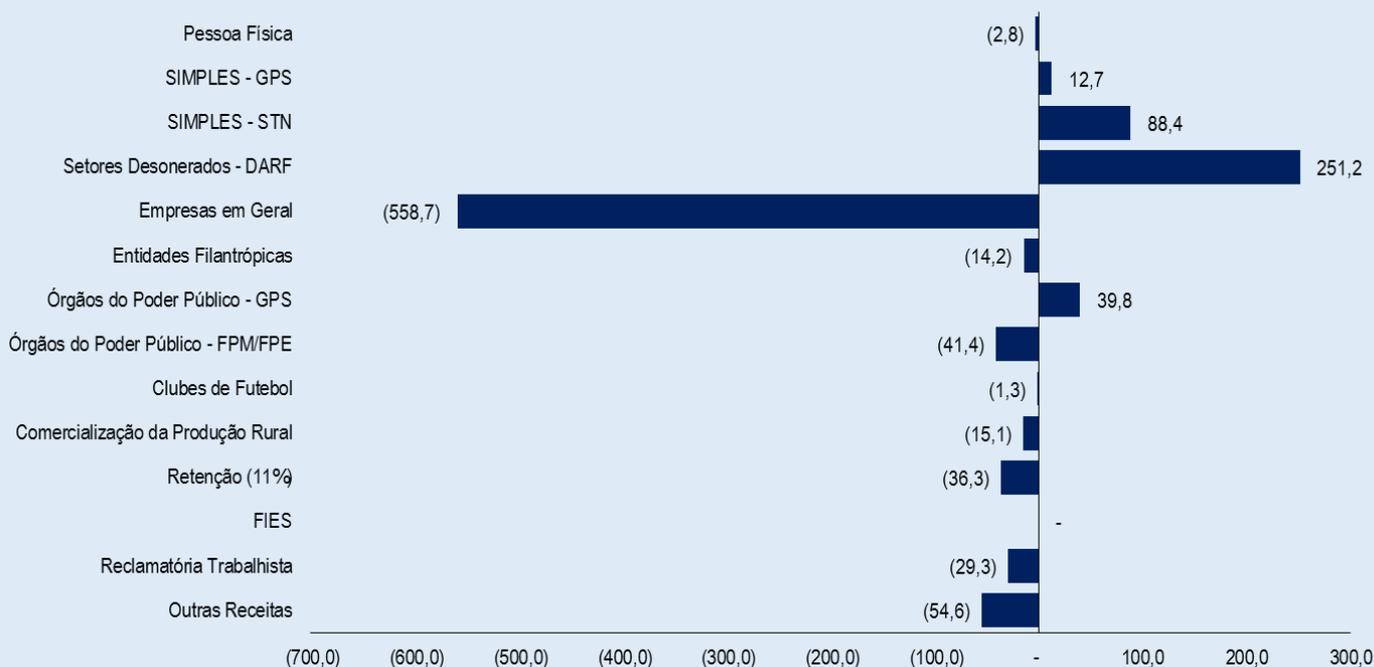
## RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 31,0 bilhões, em setembro de 2017, registrando redução de 1,2% (-R\$ 361,7 milhões), frente ao mês de agosto de 2017 e elevação de R\$ 6,0% (+R\$ 1,8 bilhão), quando comparadas ao valor de setembro de 2016. Em relação a agosto de 2017, a rubrica

Empresas em Geral teve declínio de 3,1% (-R\$ 558,7 milhões), porém, a rubrica Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS cresceu 1,6% (+R\$ 39,8 milhões), assim como Setores Desonerados – DARF, que registrou aumento de 24,5% (+R\$ 251,2 milhões), como mostra o gráfico 2.

## GRÁFICO 2

Variação das Receitas Correntes (setembro) de 2017 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Setembro/2017 (INPC)

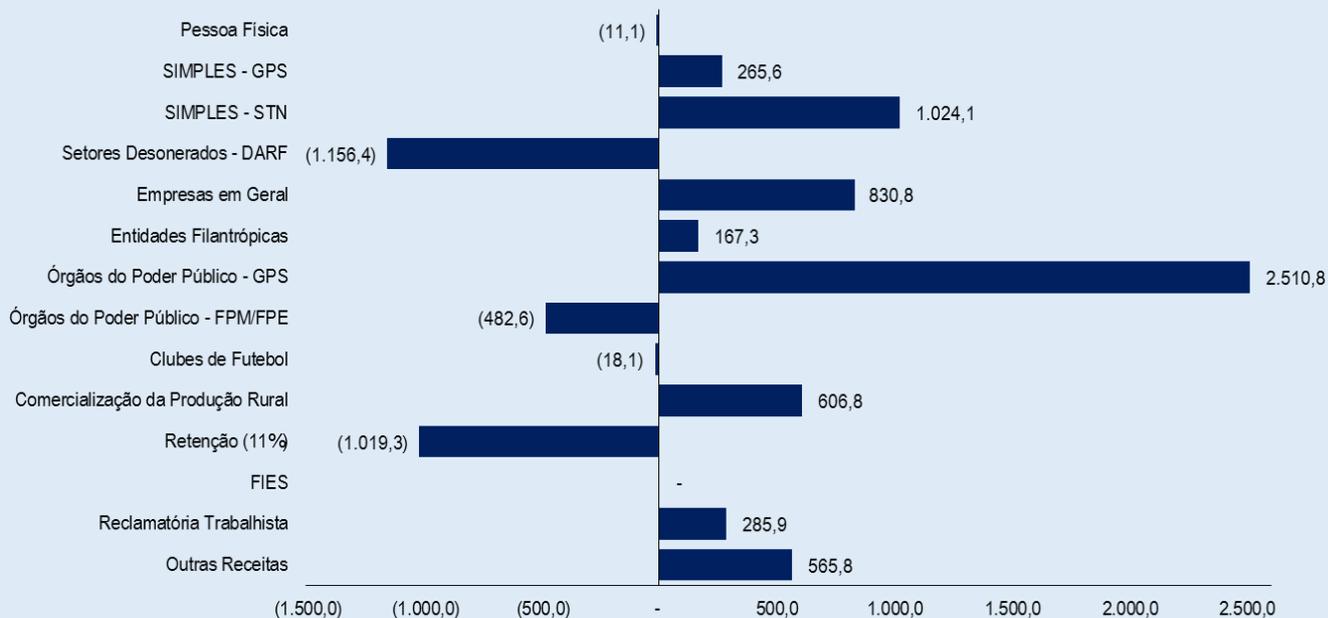


Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a setembro de 2017, as receitas correntes somaram R\$ 274,7 bilhões, 1,3% (+R\$ 3,6 bilhões) a mais que o registrado no mesmo período de 2016. Cabe destacar que a maioria das rubricas tiveram aumento em relação ao acumulado do mesmo período de 2016. Essa elevação foi em decorrência, principalmente, dos resultados positivos das rubricas Empresas em Geral, que aumentou 0,5% (+R\$ 830,8 milhões), Órgãos do Poder Público - GPS, com elevação de 13,6% (+R\$ 2,5 bilhões) e as rubricas do Simples, que juntas tiveram alta de 3,3% (+R\$ 1,3 bilhão).

## GRÁFICO 3

Variação das Receitas Correntes (janeiro a setembro) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Setembro/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho, ou seja, o aumento ou a redução no nível de emprego formal do país reflete um resultado positivo ou negativo da arrecadação. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de agosto.

## MERCADO DE TRABALHO (agosto/2017)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, o estoque de emprego formal no Brasil apresentou expansão em Agosto de 2017. O crescimento foi de 35.457 postos de trabalho, equivalente à variação positiva de +0,09% em relação ao estoque do mês anterior. Esse resultado originou-se de 1.254.951 admissões e de 1.219.494 desligamentos. No acumulado do ano, houve crescimento de 163.417 postos de trabalho, representando expansão de 0,43% em relação ao estoque de dezembro de 2016. Nos últimos doze meses, verificou-se uma redução de -544.658 postos de trabalho, correspondente à retração de -1,40% no contingente de empregados celetistas do País. Em termos setoriais, os dados mostram que cinco dos oito setores de atividade econômica apresentaram crescimento no nível de emprego. Destacaram-se, pela ordem, Serviços (+23.299 postos, +0,14%), Indústria de Transformação (+12.873 postos, +0,18%), Comércio (+10.721 postos, +0,12%), Construção Civil (+1.017 postos, +0,05%) e Administração pública (+528 postos, +0,06%). Apresentaram saldos negativos apenas os setores da Agricultura (-12.412, -0,75%), os Serviços Industriais de Utilidade Pública (-434, -0,11%) e a Indústria Extrativa Mineral (-135, -0,07%). Para o conjunto das cidades do interior pertencentes aos estados que detêm as nove maiores Regiões Metropolitanas, o saldo de emprego registrou aumento de +7.715 postos, ou +0,05%, em consequência da expansão do emprego no interior de sete Unidades da Federação, com destaque para: São Paulo (+8.046 postos), Ceará (+3.314 postos), Pernambuco (+2.849 postos), Paraná (+2.307 postos) e Bahia (+1.532 postos). Apresentaram saldo negativo de emprego celetista o interior de duas Unidades federativas: Minas Gerais (-10.635 postos) e Rio Grande do Sul (-426 postos). Para o conjunto do território nacional, o salário médio de admissão em Agosto de 2017 foi de R\$1.495,07 e o salário médio de demissão foi de R\$1.709,13. Em termos reais (mediante deflacionamento pelo INPC) houve um ganho de R\$13,00 no salário de admissão e de R\$31,63 no salário de demissão, em comparação aos salários do mês de Julho de 2017. Nos últimos 12 meses os ganhos reais foram de R\$85,11 e R\$96,24, respectivamente.

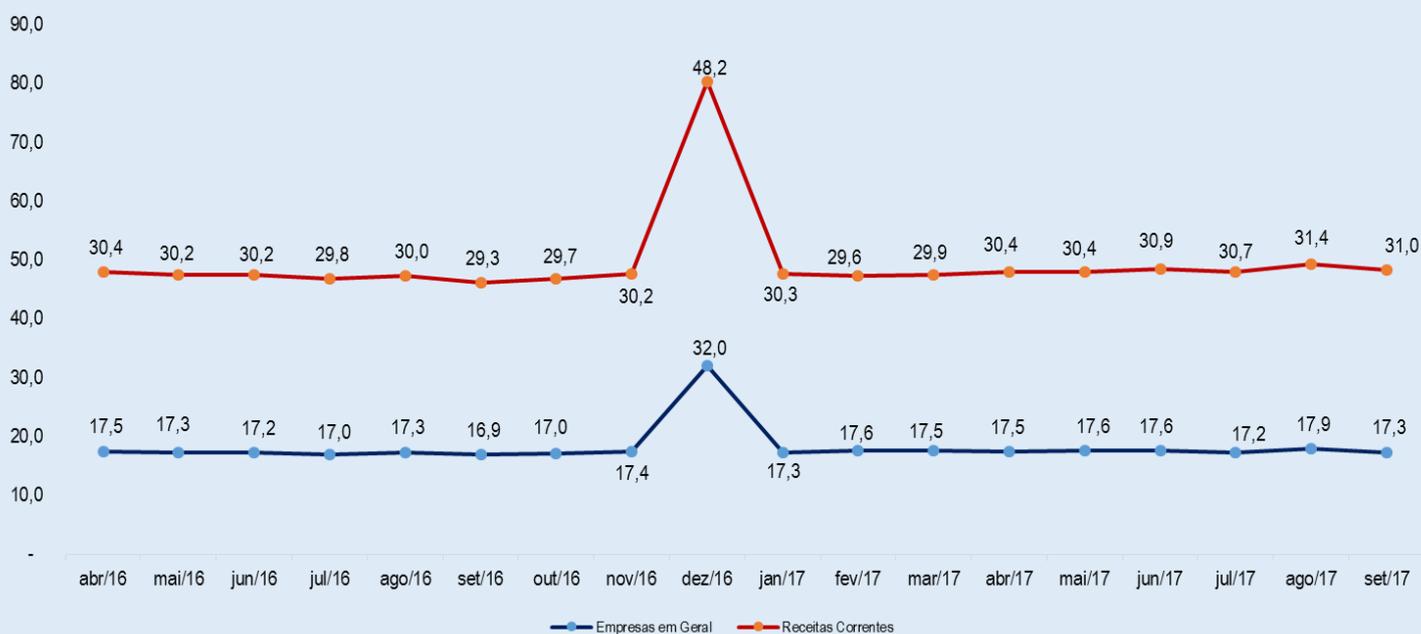
Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 12,6% no trimestre móvel referente aos meses de junho a agosto de 2017, registrando redução de 0,7 ponto percentual em relação ao trimestre de março a maio de 2017 (13,3%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, junho a agosto de 2016, quando a taxa foi estimada em 11,8%, o quadro foi de elevação (0,8 ponto percentual). No trimestre de junho a agosto de 2017, havia aproximadamente 13,1 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou queda de 4,8%, ou seja, menos 658 mil pessoas, frente ao trimestre de março a maio de 2017, ocasião em que a desocupação foi estimada em 13,8 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior, quando havia 12,0 milhões de pessoas desocupadas, esta estimativa subiu 9,1%, significando um adicional de 1,1 milhão de pessoas desocupadas na força de trabalho. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 91,1 milhões no trimestre de junho a agosto de 2017. Essa estimativa apresentou aumento em relação ao trimestre anterior (de 2017) de 1,5%, ou seja, um adicional de 1,4 milhão pessoas. Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (junho a agosto de 2016) este indicador apresentou, também, variação positiva, quando havia no Brasil 90,1 milhões de pessoas ocupadas. O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 54,0% no trimestre de junho a agosto de 2017, apresentando um incremento de 0,6 ponto percentual frente ao trimestre de março a maio de 2017, (53,4%). Em relação a igual trimestre do ano anterior este indicador não apresentou variação estatisticamente significativa. O contingente na força de trabalho, (pessoas ocupadas e desocupadas) no trimestre de junho a agosto de 2017, foi estimado em 104,2 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou elevação de 0,7% (mais 716 mil pessoas), quando comparada com o trimestre de março a maio de 2017. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior houve expansão de 2,0% (acréscimo de 2,0 milhões de pessoas). A taxa de participação na força de trabalho (indicador que mede o percentual de pessoas da força de trabalho na população em idade de trabalhar) foi estimada em 61,8% no trimestre de junho a agosto de 2017, não apresentando variação estatisticamente significativa frente ao trimestre de março a maio de 2017, (61,6%). Em relação a igual trimestre do ano anterior (61,4%), o cenário foi de expansão de 0,4 pontos percentuais. O contingente fora da força de trabalho no trimestre de junho a agosto de 2017 foi estimado em 64,4 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou estabilidade em relação a ambos os trimestres comparativos. A análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de junho a agosto de 2017, em relação ao trimestre de março a maio de 2017, mostrou aumento nas categorias: Indústria Geral (1,9% ou mais 227 mil pessoas), Construção (2,9% ou mais 191 mil pessoas), Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais (2,7% ou mais 414 mil pessoas) e Outros serviços (3,0% ou mais 132 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação estatisticamente significativa. Na comparação com o trimestre de junho a agosto de 2016, foi observada redução no contingente dos seguintes grupamentos: Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (-6,8% ou menos 627 mil pessoas) e Construção (-4,9% ou menos 353 mil pessoas). E verificou-se aumento nos grupamentos: Indústria Geral (3,2% ou mais 365 mil pessoas), Transporte, Armazenagem e Correio (3,9% ou mais 174 mil pessoas), Alojamento e Alimentação (13,2% ou mais 603 mil pessoas), Informação, Comunicação e Atividades Financeiras, Imobiliárias, Profissionais e Administrativas (3,2% ou mais 310 mil pessoas) e Outros serviços (8,6% ou mais 359 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação estatisticamente significativa. O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 2.105 no trimestre de junho a agosto de 2017, registrando estabilidade frente ao trimestre de março a maio de 2017 (R\$ 2.116). Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (R\$ 2.066) o quadro também foi de estabilidade. O rendimento médio real habitual apresentou variação positiva em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (junho a agosto de 2016), apenas para a categoria dos Empregados no setor privado com carteira assinada, 3,0%, permanecendo estável para as demais categorias de posição na ocupação. Em relação ao trimestre anterior (março a maio de 2017) para todas posições na ocupação foi registrada estabilidade. Na comparação com o trimestre de março a maio de 2017, o rendimento médio real habitual não apresentou variação estatisticamente significativa da renda média nos grupamentos de atividade. Frente ao trimestre de junho a agosto de 2016, o grupamento de atividade (Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura) apresentou elevação da renda média de 9,4%, quando os demais grupamentos não apresentaram variação estatisticamente significativa.

Os Indicadores Industriais da CNI, de agosto de 2017, mostram uma tendência de recuperação, apontada pela edição de julho, mas perdeu um pouco de sua força. O faturamento industrial caiu no mês (na série livre de efeitos sazonais), mantendo a dinâmica recente de alternância entre variações positivas e negativas. O emprego industrial seguiu estável, enquanto horas trabalhadas e massa salarial mostraram pequena variação positiva. Os resultados mais favoráveis ficaram por conta do rendimento real, que voltou a crescer, e da utilização da capacidade instalada, que aumentou pelo segundo mês consecutivo e foi a 77,8%, na série dessazonalizada.

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 4.

#### GRÁFICO 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Setembro/2017 - INPC



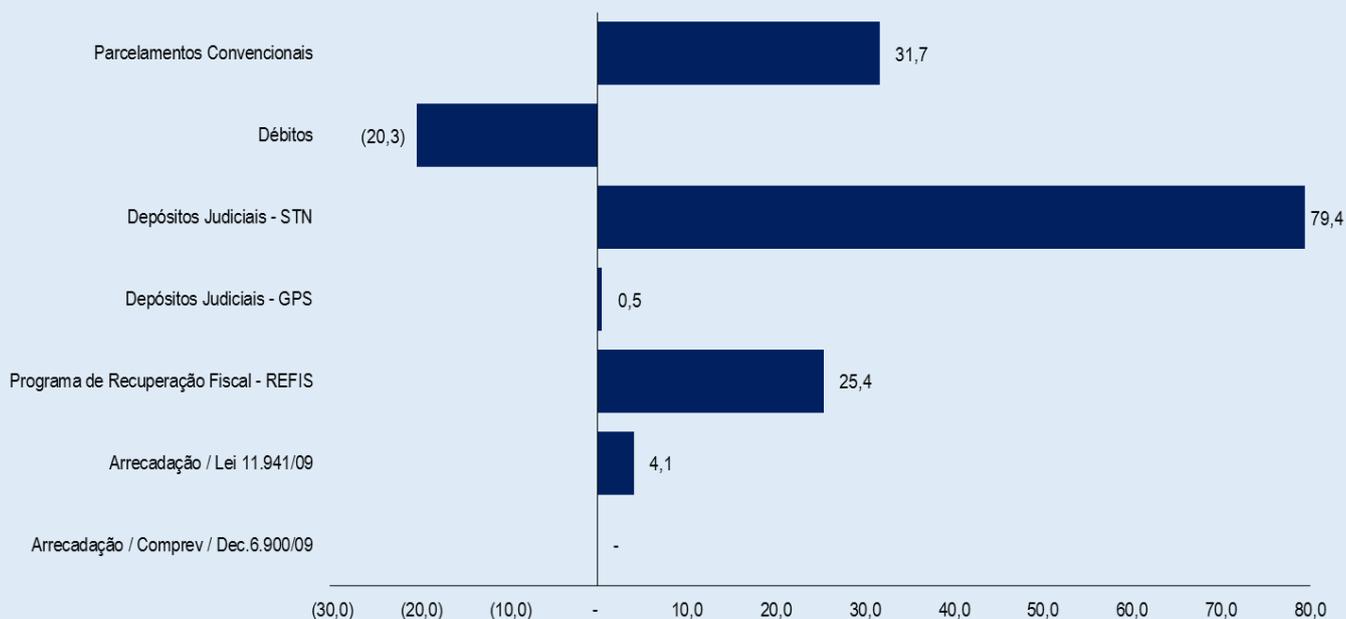
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

### RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em setembro de 2017, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,1 bilhão, o que mostra um acréscimo de 12,4% (+R\$ 120,8 milhões) em relação a agosto de 2017, e de 30,5% (+R\$ 257,1 milhões) comparado a setembro de 2016. A rubrica Arrecadação / Lei 11.941/90 registrou subida de 3,2% (+R\$ 4,1 milhões) em relação ao mês anterior. A rubrica Parcelamentos Convencionais teve elevação de R\$ 4,4% (+R\$ 31,7 milhões) e os Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional, subiu 139,9% (+R\$ 79,4 milhões), nessa mesma comparação.

#### GRÁFICO 5

Varição das Receitas de Recuperação de Créditos (Setembro/2017) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Setembro/2017 (INPC) -



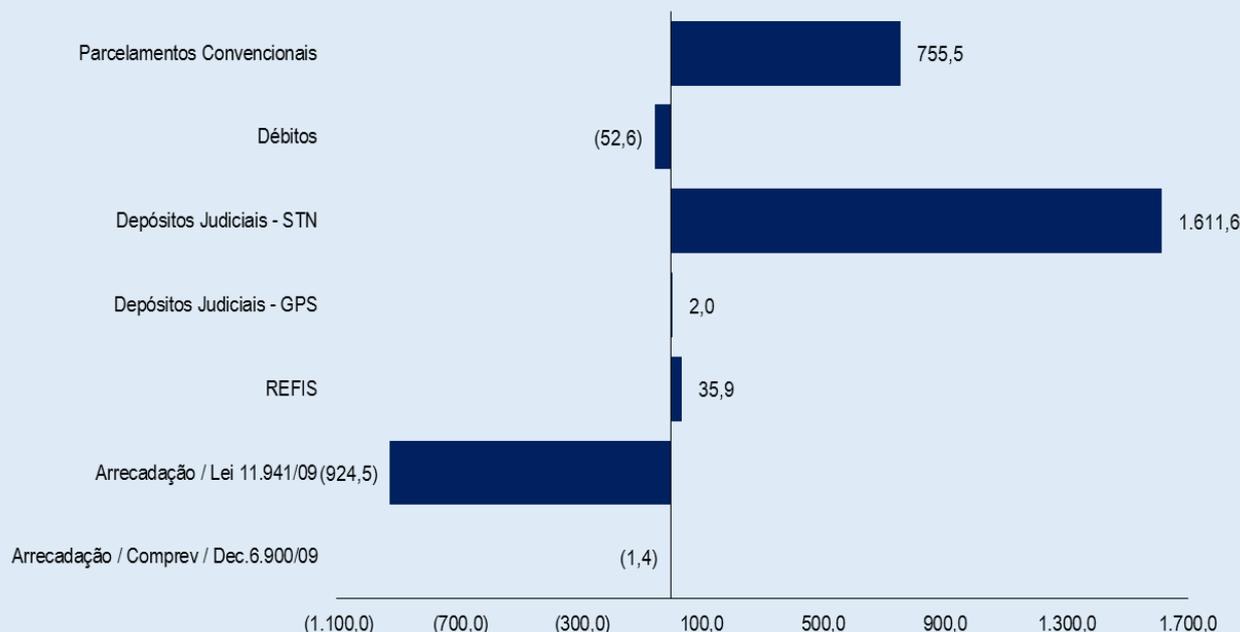
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a setembro de 2017, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 8,8 bilhões, evidenciando um crescimento de 19,2% (+R\$ 1,4 bilhão) em relação ao mesmo período de 2016. Esse aumento ocorreu principalmente pelo resultado

positivo nos Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional (+R\$ 1,6 bilhão) e nos Parcelamentos Convencionais, que registrou um saldo de R\$ 755,5 milhões, no acumulado de janeiro a setembro de 2017, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

## GRÁFICO 6

Varição das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a setembro) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Setembro/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

## BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em setembro de 2017, a quantidade de benefícios emitidos foi de 34,3 milhões de benefícios, registrando um aumento de 2,0% (+666,1 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2016. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 2,0% (+574,6 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 2,8% (+126,2 mil benefícios), já os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 4,0% (-33,8 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, convertida na Lei 13.457, de 26/06/2017, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal dessa Lei é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

**TABELA 3**

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Setembro/2016, Agosto/2017 e Setembro/2017)

Item	set/16 (A)	ago/17 (B)	set/17 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
<b>TOTAL</b>	<b>33.644.075</b>	<b>34.194.510</b>	<b>34.310.208</b>	<b>0,3</b>	<b>2,0</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>28.205.266</b>	<b>28.724.027</b>	<b>28.779.913</b>	<b>0,2</b>	<b>2,0</b>
Aposentadorias	18.870.495	19.552.585	19.615.229	0,3	3,9
Idade	10.004.600	10.338.839	10.368.418	0,3	3,6
Invalidez	3.222.573	3.273.946	3.278.416	0,1	1,7
Tempo de Contribuição	5.643.322	5.939.800	5.968.395	0,5	5,8
Pensão por Morte	7.518.849	7.632.310	7.643.435	0,1	1,7
Auxílio-Doença	1.632.368	1.343.030	1.324.075	(1,4)	(18,9)
Salário-Maternidade	66.819	69.498	68.465	(1,5)	2,5
Outros	116.735	126.604	128.709	1,7	10,3
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>852.870</b>	<b>820.973</b>	<b>819.075</b>	<b>(0,2)</b>	<b>(4,0)</b>
Aposentadorias	204.747	209.407	209.854	0,2	2,5
Pensão por Morte	114.559	112.461	112.261	(0,2)	(2,0)
Auxílio-Doença	164.346	130.431	128.205	(1,7)	(22,0)
Auxílio-Acidente	320.673	324.468	324.882	0,1	1,3
Auxílio-Suplementar	48.545	44.206	43.873	(0,8)	(9,6)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>4.564.684</b>	<b>4.629.131</b>	<b>4.690.932</b>	<b>1,3</b>	<b>2,8</b>
<b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b>	<b>4.364.500</b>	<b>4.500.562</b>	<b>4.512.774</b>	<b>0,3</b>	<b>3,4</b>
Pessoa idosa	1.956.735	2.003.071	2.007.423	0,2	2,6
Pessoa com deficiência	2.407.765	2.497.491	2.505.351	0,3	4,1
Pensões Mensais Vitalícias	67.962	-	60.271	-	(11,3)
Rendas Mensais Vitalícias	132.222	128.569	117.887	(8,3)	(10,8)
Idade	67.739	18.407	60.254	227,3	(11,0)
Invalidez	64.483	110.162	57.633	(47,7)	(10,6)
<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)</b>	<b>21.255</b>	<b>20.379</b>	<b>20.288</b>	<b>(0,4)</b>	<b>(4,5)</b>

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

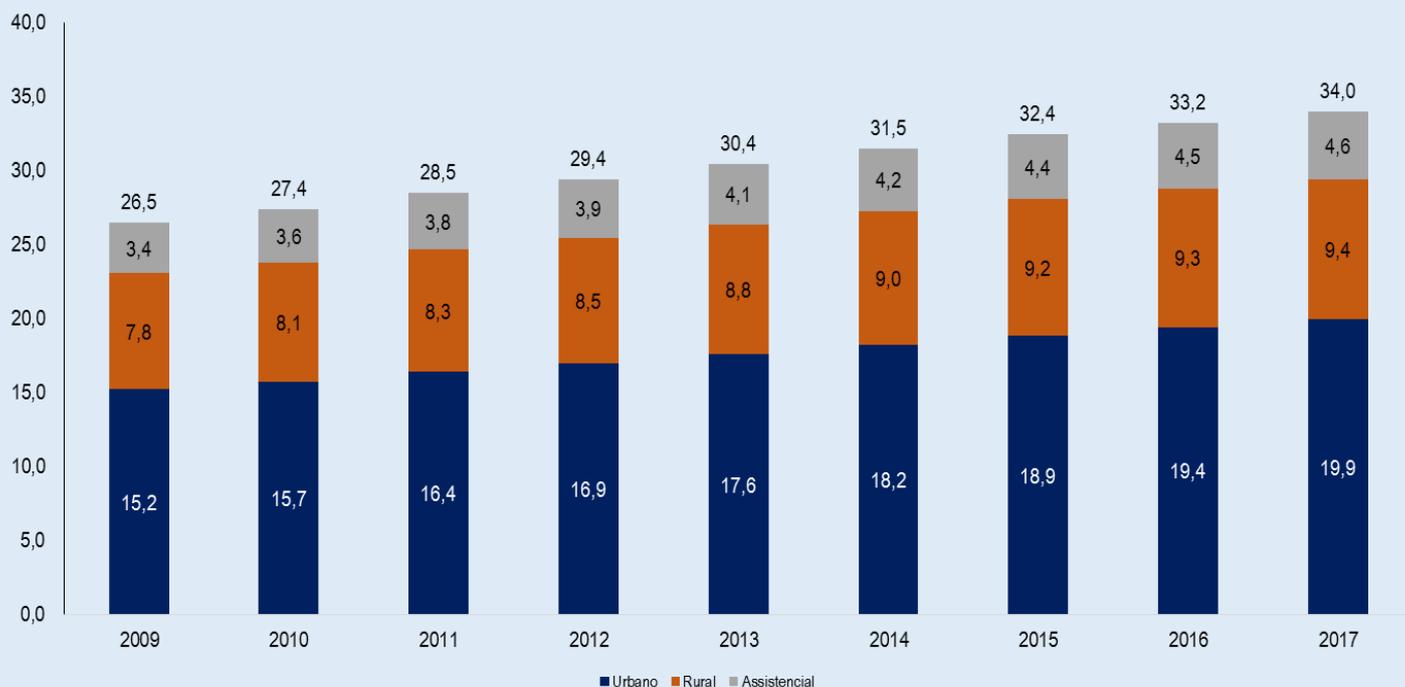
Elaboração: SPREV/MF

Na comparação de setembro de 2017 com setembro de 2016, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 5,8% (+325,1 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,6% (+363,8 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 1,7% (+124,6 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma diminuição de 18,9% (-308,3 mil benefícios), essa redução explicada possivelmente pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 34,0 milhões de emissões verificadas no período janeiro a setembro de 2017, 58,7% (19,9 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,8% (9,4 milhões) a beneficiários da área rural e 13,5% (4,6 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2009 a 2017, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,8% no meio urbano, de 20,6% no meio rural e de 35,9% nos assistenciais.

### GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2009 a 2017) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Setembro.

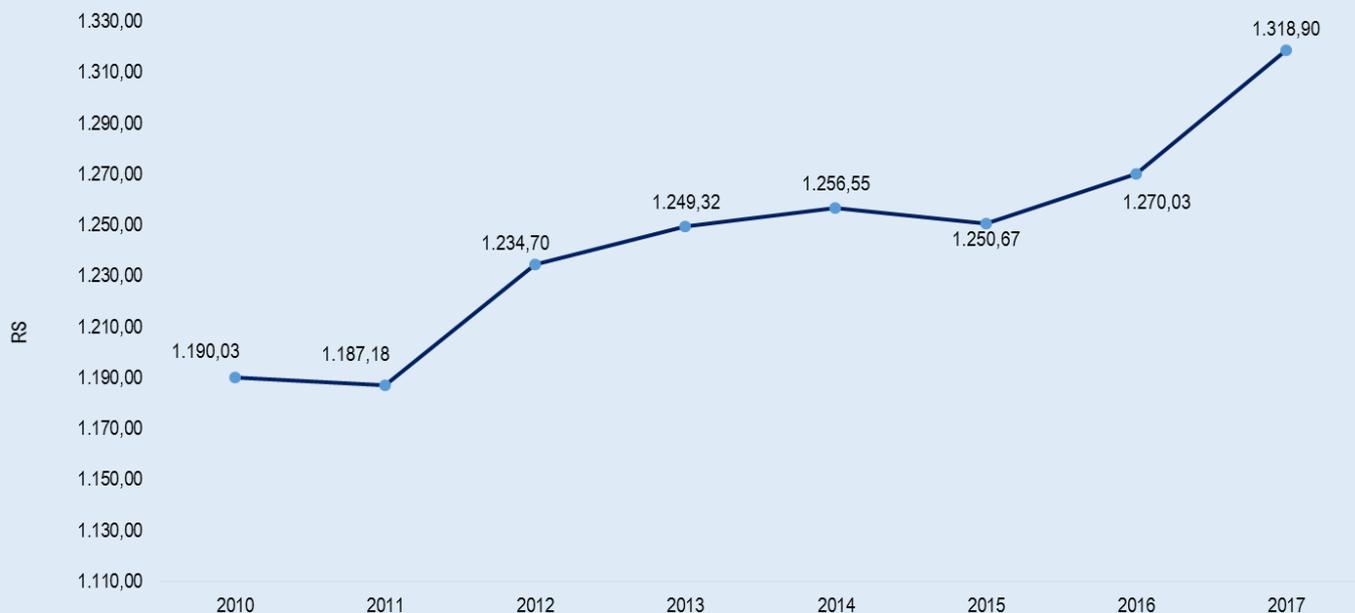


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPREV/MF

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.318,90, média de janeiro a setembro de 2017, elevação de 3,8% em relação ao mesmo período de 2016. Entre o acumulado de janeiro a setembro de 2017 e o período correspondente de 2010, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 10,8% (Gráfico 8).

### GRÁFICO 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a setembro de cada ano) – 2010 a 2017 - em R\$ de Set/2017 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPREV/MF

Em setembro de 2017, foram concedidos 433,8 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 14,9% (-76,2 mil benefícios) em relação ao mês anterior e elevação de 2,0% (+8,6 mil benefícios) em relação a setembro de 2016. Em relação ao mês de agosto deste ano, em setembro de 2017, os Benefícios Previdenciários diminuíram 14,8% (-66,7 mil benefícios). Os Acidentários tiveram uma diminuição de 17,2% (-3,8 mil benefícios) e os Assistenciais diminuíram 15,9% (-5,7 mil benefícios) em relação ao mês anterior, conforme pode ser visto na Tabela 4.

**TABELA 4**

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Setembro/2016, Agosto/2017 e Setembro/2017) e acumulado de janeiro a setembro (2016 e 2017)

Item	set/16 (A)	ago/17 (B)	set/17 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acumulado set/16	Acumulado set/17	Var. %
<b>TOTAL</b>	<b>425.272</b>	<b>510.061</b>	<b>433.846</b>	<b>(15)</b>	<b>2</b>	<b>3.964.916</b>	<b>3.856.615</b>	<b>(2,7)</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>374.361</b>	<b>452.235</b>	<b>385.528</b>	<b>(15)</b>	<b>3</b>	<b>3.500.253</b>	<b>3.433.087</b>	<b>(1,9)</b>
Aposentadorias	112.568	144.572	122.687	(15)	9	949.624	1.083.920	14,1
Idade	58.088	73.889	62.421	(16)	7	499.813	553.432	10,7
Invalidez	14.704	21.055	17.051	(19)	16	127.638	158.843	24,4
Tempo de Contribuição	39.776	49.628	43.215	(13)	9	322.173	371.645	15,4
Pensão por Morte	35.655	42.224	34.824	(18)	(2)	312.243	310.832	(0,5)
Auxílio-Doença	171.578	197.911	167.052	(16)	(3)	1.716.868	1.539.212	(10,3)
Salário-Maternidade	51.395	63.341	57.674	(9)	12	494.584	469.778	(5,0)
Outros	3.165	4.187	3.291	(21)	4	26.934	29.345	9,0
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>20.274</b>	<b>22.275</b>	<b>18.436</b>	<b>(17)</b>	<b>(9)</b>	<b>197.824</b>	<b>172.798</b>	<b>(12,7)</b>
Aposentadorias	810	937	721	(23)	(11)	6.983	7.313	4,7
Pensão por Morte	36	32	30	(6)	(17)	316	229	(27,5)
Auxílio-Doença	17.663	19.052	15.808	(17)	(11)	176.504	150.222	(14,9)
Auxílio-Acidente	1.748	2.225	1.866	(16)	7	13.921	14.922	7,2
Auxílio-Suplementar	17	29	11	(62)	(35)	100	112	12,0
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>30.609</b>	<b>35.503</b>	<b>29.845</b>	<b>(16)</b>	<b>(2)</b>	<b>266.507</b>	<b>250.338</b>	<b>(6,1)</b>
<b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b>	<b>30.609</b>	<b>35.503</b>	<b>29.845</b>	<b>(16)</b>	<b>(2)</b>	<b>266.463</b>	<b>250.269</b>	<b>(6,1)</b>
Pessoa idosa	14.699	17.229	14.892	(14)	1	124.786	120.451	(3,5)
Pessoa com deficiência	15.910	18.274	14.953	(18)	(6)	141.677	129.818	(8,4)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	44	69	56,8
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	44	69	56,8
<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)</b>	<b>28</b>	<b>48</b>	<b>37</b>	<b>(23)</b>	<b>32</b>	<b>332</b>	<b>392</b>	<b>18,1</b>

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a setembro de 2017, a quantidade de benefícios concedidos foi de 3,9 milhões de benefícios, o que mostra uma diminuição de 2,7% (-108,3 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2016. Nessa comparação, todos os grandes grupos de benefícios registraram queda. Os Benefícios Previdenciários tiveram um recuo de 1,9% (-67,2 mil benefícios), os Assistenciais recuaram 6,1% (-16,2 mil benefícios), e os Benefícios Acidentários registraram diminuição de 12,7% (-25,0 mil benefícios).

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

# ANEXO I

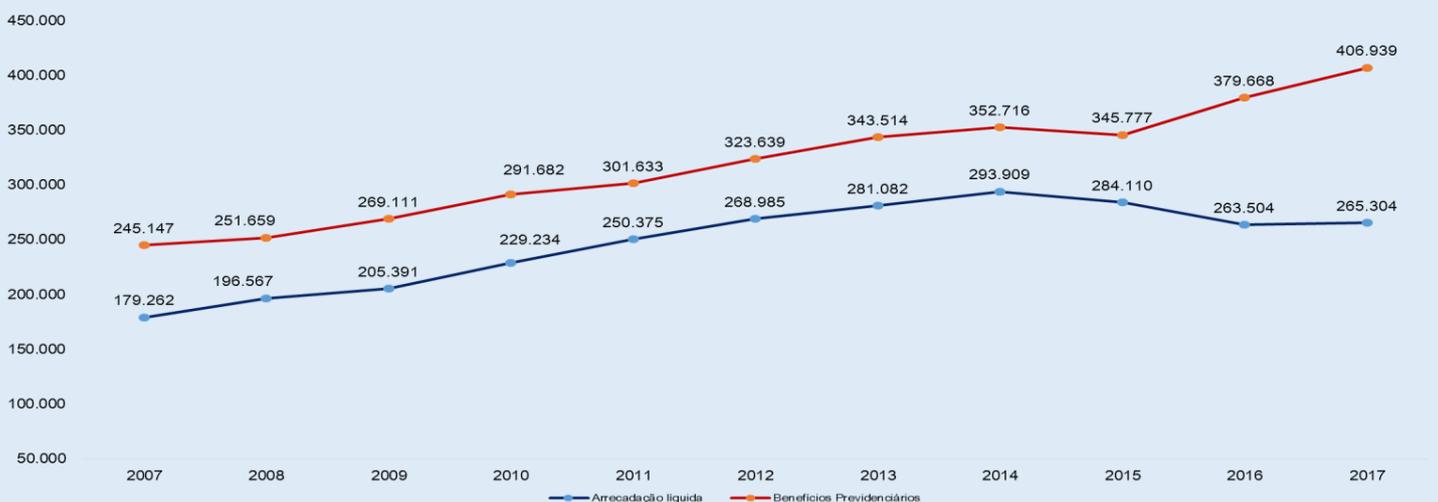
## I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Setembro/2017 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
2007	197.416	18.155	179.262	245.147	137	(65.886)
2008	218.235	21.668	196.567	251.659	128	(55.092)
2009	228.045	22.654	205.391	269.111	131	(63.720)
2010	254.082	24.848	229.234	291.682	127	(62.448)
2011	278.015	27.639	250.375	301.633	120	(51.258)
2012	299.084	30.099	268.985	323.639	120	(54.654)
2013	312.924	31.842	281.082	343.514	122	(62.432)
2014	327.141	33.232	293.909	352.716	120	(58.807)
2015	316.565	32.456	284.110	345.777	122	(61.667)
2016	293.421	29.918	263.504	379.668	144	(116.164)
2017	294.846	29.542	265.304	406.939	153	(141.635)
set/15	33.694	3.400	30.294	41.044	135	(10.750)
out/15	31.842	3.174	28.668	50.473	176	(21.805)
nov/15	31.279	3.022	28.257	44.369	157	(16.111)
dez/15	55.730	3.185	52.546	49.263	94	3.282
jan/16	34.184	5.365	28.820	37.814	131	(8.994)
fev/16	32.686	3.186	29.500	40.307	137	(10.807)
mar/16	33.020	3.113	29.907	40.659	136	(10.753)
abr/16	34.804	3.103	31.701	40.570	128	(8.868)
mai/16	32.208	3.067	29.142	41.768	143	(12.626)
jun/16	32.290	3.038	29.251	40.248	138	(10.997)
jul/16	31.032	3.007	28.025	40.083	143	(12.058)
ago/16	32.018	3.003	29.015	44.592	154	(15.576)
set/16	31.180	3.037	28.143	53.628	191	(25.485)
out/16	31.655	2.985	28.670	40.079	140	(11.409)
nov/16	31.956	2.996	28.960	48.189	166	(19.229)
dez/16	50.421	3.028	47.392	54.350	115	(6.958)
jan/17	32.361	5.242	27.118	40.600	150	(13.482)
fev/17	31.625	3.059	28.567	42.193	148	(13.627)
mar/17	32.073	2.992	29.081	42.204	145	(13.123)
abr/17	34.218	3.030	31.188	43.202	139	(12.014)
mai/17	32.493	2.997	29.496	47.489	161	(17.992)
jun/17	32.881	3.063	29.819	42.674	143	(12.855)
jul/17	32.648	3.025	29.622	43.133	146	(13.510)
ago/17	33.333	3.042	30.291	47.177	156	(16.885)
set/17	33.213	3.092	30.121	58.266	193	(28.145)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MF

## I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de setembro de cada ano, em R\$ milhões de Setembro/2017 - INPC)



Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MF

## ANEXO II

### Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.